PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.529, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Bueno Brandão-MG.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir e garantir direitos à pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Bueno Brandão-MG.

Parágrafo Único – A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, conforme Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Artigo 2°- A carteira será expedida pelo órgão Competente do Executivo Municipal sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

Artigo 3° - A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Artigo 4° - Constará no corpo da carteira de identificação do autista os seguintes dados:

I – Foto 3x4 e nome completo;

II – Endereço;

III - Nome e telefone dos pais ou representante legal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

- IV Medicação e tratamento realizado;
- V Alergia a medicamento e tipo sanguíneo.
- **Artigo 5°-** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
- **Artigo 6°** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 7°-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal